



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE TÚLIO GADÊLHA

Apresentação: 15/08/2025 17:37:37.673 - Mesa

PL n.4039/2025

PROJETO DE LEI N. , DE 2025
(DO SR. DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA)

Altera a Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para dispor sobre requisitos para concessão e valores dos benefícios previstos no programa para beneficiários desalojados ou desabrigados durante decretação de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Altera a Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para dispor sobre requisitos para concessão e valores dos benefícios previstos no programa para beneficiários desalojados ou desabrigados durante decretação de calamidade pública.

Art. 2º. O art. 5º da Lei n. 14.601, de 2023, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

Parágrafo único. A renda prevista no inciso II será aumentada em 100% (cem por cento), pelo período de 6 meses, para atender os beneficiários desalojados e desabrigados atingidos por calamidade pública devidamente decretada pelo Poder competente.” (NR)

Art. 3º. O art. 6º da Lei n. 14.601, de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso III no parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....

§3º.....
.....

III – população atingida pela calamidade pública, conforme





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE TÚLIO GADÊLHA

Apresentação: 15/08/2025 17:37:37.673 - Mesa

PL n.4039/2025

Regulamento.” (NR)

Art. 4º. O art. 7º da Lei n. 14.601, de 2023, passa a vigorar acrescido do parágrafo 9º, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 9º Os valores previstos no § 1º, incisos I a IV, serão reajustados em 50% (cinquenta por cento), pelo período de 6 meses, para os beneficiários desalojados e desabrigados atingidos pela calamidade pública, conforme Regulamento.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul implicou em uma situação emergencial que demandou medidas para mitigar os impactos sobre a população afetada. Para tanto, essas medidas governamentais precisaram ser eficientes e de alcance. Uma das formas de assim agir é estendendo benefícios já usufruídos pela população mais vulnerável e o Programa Bolsa Família se encaixa como uma das políticas públicas que podem ser “turbinadas” durante o período de recuperação da população.

O projeto de lei apresentado tem o objetivo de (I) alavancar a renda mínima para fins de percepção dos benefícios; (II) flexibiliza o reingresso de antigos beneficiários; e majora em 50% o valor dos benefícios previstos pelo Programa.



* C D 2 5 6 5 4 8 4 2 2 8 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256548428900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE TÚLIO GADÊLHA

São ajustes mínimos, mas de grande amplitude na cobertura do Programa Bolsa Família, beneficiando de imediato vítimas de eventos adversos que culminam em calamidades públicas, contribuindo para a preservação da dignidade humana e das condições mínimas para o longo processo de recuperação que se seguirá.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha

REDE - PE

Apresentação: 15/08/2025 17:37:37:673 - Mesa

PL n.4039/2025



* C D 2 5 6 5 4 8 4 2 8 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256548428900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha